



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 6196 de 2002.

Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Dispõe sobre a isenção do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, nas aquisições de máquinas, ambulâncias e equipamentos rodoviários pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.”

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art.1º Ficam isentos do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, as máquinas, ambulâncias e equipamentos rodoviários adquiridos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art.2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art.3º A alienação dos veículos, adquiridos nos termos desta lei, antes de 3(três) anos contados da data de sua



3DEAE21D59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aquisição, as pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidade previstas na legislação tributária.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os governos municipais, estaduais e distrital enfrentam grandes dificuldades na tarefa de prestar assistência médica às populações carentes, em decorrência de falta de recursos.

As máquinas e equipamentos rodoviários, utilizados pelas prefeituras municipais e os governos estaduais e distrital, são produtos caros e sofisticados.

A incidência do IPI, sobre a produção e comercialização dos referidos bens onera ainda mais os preços finais.

Diante disso, incitaremos a presente proposição que concede isenção do imposto nas aquisições daqueles veículos, máquinas e equipamentos, quando feitas pelas prefeituras e



3DEAE21D59

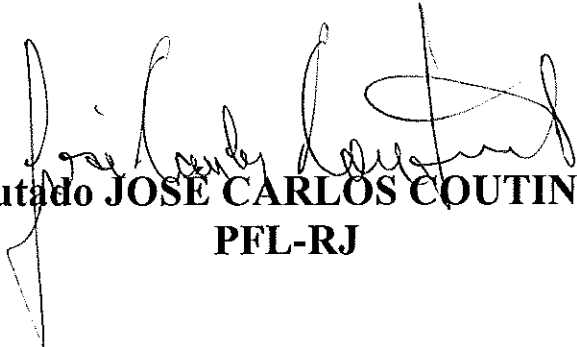


CÂMARA DOS DEPUTADOS

governos, de forma a torná-los mais acessíveis aos municípios e estados brasileiros.

Por se tratar de proposta de interesse público, espero contar com o apoio dos Ilustres Colegas para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessões em, 05 de março de 2002.


Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO.
PFL-RJ



3DEAE21D59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

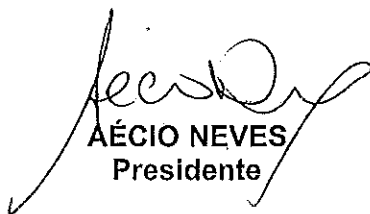
PL 6196/02

Apense-se ao PL 2604/96.

(Art. 24, II, RICD)

(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 01 / 04 / 02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.061962002 - 1